**EDITAL N.º 001/2019** **Mossâmedes,02 de maio de 2019**

***O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossâmedes, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2020/ 2024.***

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## EDITAL 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossâmedes, no uso de suas atribuições legais, com base na **Lei Municipal nº 699/92, Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal 1.122/13,** neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 002/2019, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Mossâmedes Quadriênio 2020/2024, convocando para tal, a eleição que se regerá pela **Lei Municipal nº 1.122/13** e por normas complementares.

## I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 1º** - As inscrições serão feitas na sede temporária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente situada à: Rua 22 de Setembro, nº 322, Vila Damiana da Cunha, Centro, com início dia 06/05/2019 e término dia 05/06/2019, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 14h30min horas.

**Art. 2º** - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;

**Art. 3º** - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares: Reconhecida idoneidade moral;

A. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
B. Residir no município de Mossâmedes a pelo menos 02 (dois) anos;

C. Comprovada atuação no trato das questões da criança e do adolescente na comunidade.

D. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;

E. Ensino Superior;

F. Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo III);

**Art. 4º** - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede temporária do CMDCA, apresentando:

A. Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);

B. Ficha de inscrição (Anexo II).

C. Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

D. Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;

E. Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;

F. Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, ou cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento.

G. Declaração de ter ocupado cargo ou função (com carga horária, e especificação das atividades desempenhadas) na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade desde que a entidade esteja devidamente registrada, até a data de abertura do presente edital perante o CMDCA;

H. Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2 &InteressePessoal=S (assinalar a opção estadual);

I. Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1 &InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade= (assinalar a opção estadual);

J. Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

K. Curriculum Vitae.

L. Uma fotografia 3x4 (recente);

M. Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo III). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**

§ 1° - A declaração de que trata a alínea "m' deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.

§ **2° - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.**

**Parágrafo Único:** Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

## II - DAS ETAPAS

**Art. 5°** - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

| ETAPAS | CARÁTER |
|---|---|
| Inscrição | Eliminatório |
| Pleito Eleitoral | Classificatório e Eliminatório |

## III - QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

**Art. 6º** - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA[1] | LOCAL DE TRABALHO[1] | SALÁRIO[2] |
|---|---|---|---|---|
| Conselheiro Tutelar | 5 titulares + cadastro reserva | detalhes abaixo[1] | Sede do Conselho Tutelar de Mossâmedes, exceto plantões noturnos e finais de semana | R$ 1.557,81 |

[1] Dias úteis: 08:00 às 18:00, com intervalo às 12:00 às 14:00. Plantão noturno em dias de festa e atividades noturnas, entre às 18:00 às 08:00. Plantão de finais de semana e feriados.

Durante dias úteis atendimento será prestado por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares.

Escala é estabelecida durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado, observando-se necessidade de previsão de segunda chamada.

[2] O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 699/92.

## IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º** - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.° 8069/90 e n.° 12.696/12; e Lei Municipal n.° 699/92 e Lei nº 1.122/13.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

**Art. 8º** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 9º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

**Art. 10º** - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

## VI – DO IMPEDIMENTO

**Art. 11º** - Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

11.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3° grau.

A. Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.

11.2. – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou Foro Regional.

**Art. 12º** - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

**Art. 13º** - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Mossâmedes, até a data de abertura do presente edital.

**Art. 14º** - O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,3% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Mossâmedes.

## VII- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 15º-** As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

15.1- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).

15.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

15.3- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

15.4- Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

15.5- O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.

15.6- Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

15.7- Caberá recurso à Comissão Eleitoral, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;

Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA, contra o resultado da relação de inscritos.

15.8- Após julgamento dos recursos, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede do CMDCA, em órgãos públicos e locais de grande circulação.

## VIII- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

**Art. 16º-** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

16.1- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

16.2- Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

16.3- Cada eleitor poderá escolher até 05 (cinco) candidatos, sendo anuladas as cédulas com mais de cinco marcações.

16.4- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

16.5- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

16.6- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

16.7- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

16.8- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

16.9- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".

16.10- Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, sob pena de cassação da candidatura.

16.11- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

16.12- A comissão Eleitora agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

16.13- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

16.14- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

16.15- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

16.16- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

16.17- O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.

16.18- No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.19- É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

16.20- Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

**Art. 17°-** É permitido ao candidato:

A. Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.
B. A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.

A. Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
B. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
C. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
D. Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Art. 22º** - É vedada, a partir das 00:00 horas do dia, 05/10/2019 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

**Art. 23º** - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

**Art. 24º** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

## IX - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 25º** - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

**Art. 26º**- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

A. Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
B. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
C. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
D. Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

**Art. 22º** - É vedada, a partir das 00:00 horas do dia, 05/10/2019 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

**Art. 23º** - Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada à infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

**Art. 24º** - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

## IX - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 25º** - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

**Art. 26º**- Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.

**Art. 27º** – Serão escolhidos no mesmo pleito 05 (cinco) Conselheiros titulares e 05 (cinco) Conselheiros suplentes para um mandato de 10/01/2020 à 10/01/2024, (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.

**Art. 28º** – Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 à 10/01/2024, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§1º - No caso de inexistência de no mínimo 05 (cinco) suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

**Art. 29º** - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

## X- CRONOGRAMA

**Art. 30º-** As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

| | |
|---|---|
| Publicação do Edital | 02/05/2019 |
| Período das Inscrições | 06/05/2019 à 05/06/2019 |
| Análise de pedidos de registro de candidaturas | 06/06/2019 à 07/06/2019 |
| Publicação da relação dos candidatos | 10/06/2019 |
| Prazo de impugnação de candidatura | 10/06/2019 à 11/06/2019 |
| Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa | 11/06/2019 à 12/06/2019 |
| Análise de decisão dos pedidos de impugnação | 12/06/2019 à 13/06/2019 |
| Publicação da decisão dos pedidos de impugnação | 13/06/2019 |
| Interposição de Recursos | 13/06/2019 à 17/06/2019 |
| Análise e decisão dos Recursos | 18/06/2019 à 19/06/2019 |
| Votação para escolha dos Conselheiros Tutelar | 06/10/2019 |
| Resultado da votação para escolha dos Conselheiros Tutelares | até 29/11/2019 |

*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.

**Art. 31º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

**Art. 32º-** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**CNPJ: 19.678.746/0001-87**
**Biênio: 2019/2021**

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Mossâmedes, aos 02 dias do mês de maio de dois mil e dezenove. (02/05/2019)

Raquel vf dos Santos
*Nome aqui*

Maria Aparecida de O Fernandes
*Nome Aqui*

Alessandra dos Reis de Oliveira
**Presidente da Comissão Eleitoral**

Gabriel Alves da Silva
**Secretário da Comissão Eleitoral**

## ANEXO I

### Requerimento de Inscrição

Sr. JOSÉ AUGUSTO DE BASTOS FREITAS

Presidente do CMDCA

Eu _____, carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____ CPF nº _____, domiciliado à _____ telefone para contato _____ venho requerer a VS.ª, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Mossâmedes.

Termos em que pede Deferimento

Mossâmedes, ____de _____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:_____

Endereço:_____

Telefone: _____

Celular:_____

RG n°.: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____

CPF n.: _____ Data de Nascimento:_____

Titulo de Eleitor n°.:_____ Zona:_____ Seção:_____

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro _____

Estado Civil: _____

Formação escolar: _____

Tempo de moradia no município: _____

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

_____

_____

_____

Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

_____

_____

Mossâmedes, ____de _____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu _____, RG nº _____, órgão expedidor _____ CPF nº _____, _____, domiciliado à _____ município de Mossâmedes - Goiás, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no Edital 001/2019 e firmo o compromisso, de que uma vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicação Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 139/2010 e em seu artigo 37, de demais legislações permanentes.

Mossâmedes, ____de _____de 2019.

Mossâmedes, ____de _____de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

*ANEXO IV*

**Requerimento de Impugnação**

Eu _____, RG nº _____, órgão expedidor _____ CPF nº _____, domiciliado à _____, de acordo com a Lei Municipal n.º 699/92 e Edital 001/2019, venho requerer a impugnação do candidato _____, conforme os motivos narrados a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Mossâmedes, ____de _____de 2019.

_____

Assinatura